

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Institui o Plano Municipal de Segurança Pública de Demerval Lobão-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Demerval Lobão-PI.

**Capítulo II
DEFINIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 2º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

**Capítulo III
DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO**

Art. 3º O Plano de Segurança Pública do Município de Demerval Lobão tem a finalidade de promover e garantir a defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e às leis, no intuito de construir uma sociedade livre, assegurando a todos, sem distinção de qualquer natureza, o tratamento igualitário perante à lei.

Art. 4º Para atingir os objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública ficam estabelecidos os seguintes aspectos fundamentais como eixos de trabalho:

- I -Fortalecimento da fiscalização e policiamento preventivo;
- II - Combate aos indicadores da criminalidade local;
- III -Integração de políticas públicas preventivas;

- IV - Combate e prevenção à violência contra mulheres;
- V - Combate e prevenção à violência nas unidades escolares;
- VI - Proteção do patrimônio ambiental;
- VII - Gestão estratégica do sistema de segurança pública municipal;
- VIII - Fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Demerval Lobão e apoio aos demais órgãos de segurança pública que atuam no Município de Demerval Lobão.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta lei:

- I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação ou pelos órgãos responsáveis.

Capítulo V DOS RECURSOS

Art. 6º As ações do Município de Demerval Lobão poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será custeado por:

- I - Dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;
- II - Outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.

Capítulo VI PRAZO E CICLO DE REVISÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Segurança Pública de Demerval Lobão será implementado no período de 2025 a 2030 com ciclos de revisão de 02 (dois) anos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 28 de outubro de 2025.



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

